



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01448/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO –
DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO
ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.599 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: **05/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**

2.03. Objetivo: **Contratação de locação de Receptor GPS Trimble R3, Estação Total Topcon GTS-105N, software topográfico, treinamento operacional GPS e treinamento operacional Estação Total (fls. 64).**

2.04. Contrato nº: **12/2010**

2.05. Contratado: **S & S Topografia S/S Ltda.**

2.06. Valor: **R\$ 13.100,00**

2.07. Assinatura do Contrato: **31/05/2010**

2.08. Termo Aditivo/Objetivo: **Primeiro Aditivo, visando: 1) acrescentar mais 26 (vinte e seis) dias, passando a vigorar de 28/09/2010 a 23/10/2010; 2) acrescentar ao valor global do contrato o percentual de 22,13% (R\$ 2.900,00), correspondente ao período de acréscimo de prazo.**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão, do contrato e primeiro termo aditivo dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 05/2010, bem como o contrato e primeiro termo aditivo dela decorrentes, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **21 de julho de 2.011.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Houve prorrogação do contrato e concessão de reajuste de preços de forma ilegal (fls. 87/89).